



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 5 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2001

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 010/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal
- **Decreto Nº. 011/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal
- **Decreto Nº. 012/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal
- **Decreto Nº. 013/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal
- **Decreto Nº. 014/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal
- **Decreto Nº. 015/2020 de 04 de fevereiro de 2020** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 010/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe I, Nível I, **AGLEILZA OLIVEIRA LIMA ANDRADE**, matrícula nº 0403, RG nº 03.746.183-48 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.283,55** (dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.902,96** (mil novecentos e dois reais e noventa e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 380,59** (trezentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 011/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe I, Nível II, **MILBA MARIA SILVA**, matrícula nº **0087**, RG nº 05.747.127-47 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.569,00** (dois quinhentos e sessenta e nove reais), composta por vencimento básico: **R\$ 2.140,83** (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos); e Quinquênio: **R\$ 428,17** (quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 012/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe I, Nível II, **NEIDE ROSA LIMA RIOS, matrícula nº 0005**, RG nº 04.435.723-05 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.569,00** (dois quinhentos e sessenta e nove reais), composta por vencimento básico: **R\$ 2.140,83** (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos); e Quinquênio: **R\$ 428,17** (quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 013/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe G, Nível I, **ROSANA DA SILVA RIOS PEREIRA**, matrícula nº 0445, RG nº 03.042.165-93 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.173,06** (dois mil cento e setenta e três reais e seis centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.810,88** (mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 362,18** (trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 014/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe I, Nível Especial, **ISABEL COELHO SILVA LIMA**, matrícula nº **0502**, RG nº 03.164.673-59 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.112,29** (dois mil cento e doze reais e vinte e nove centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.585,80** (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); e Quinquênio: **R\$ 209,33** (duzentos e nove reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 015/2020
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Classe I, Nível II, **JOSENILDA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 0050, RG nº 03.020.484-48 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.569,00** (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais), composta por vencimento básico: **R\$ 2.140,89** (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos); e Quinquênio: **R\$ 428,17** (quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Fevereiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com